



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.653/2008

(17 DE DEZEMBRO DE 2008)

AS COMISSÕES DE

S.S. em

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2.009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
17/12/08

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.009, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser aposentado ou pensionista;

II – receber, como única renda, proventos provenientes da aposentadoria ou pensão, em valor não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III – ser proprietário e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV – ter, o terreno, uma área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado ou pensionista beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos ao segundo imóvel alcançado pelos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50% (cinquenta por cento) do benefício.

ARTIGO 4º - A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos de idade, ou, se maior, portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará da isenção do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO – A viúva ou viúvo meeiro com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel e que preencham os demais requisitos da presente Lei, gozará de isenção do tributo correspondente a 50% (cinquenta por cento); se a morte, originária da viuvez, ocorreu após a entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro, a isenção será proporcional à parte cabente ao viúvo ou viúva.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

ARTIGO 5º - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará de isenção do tributo, na proporção de sua titularidade, considerando-se como tal, inclusive, quando o imóvel for de propriedade de marido e mulher.

ARTIGO 6º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerer junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhados dos documentos comprobatórios desta Lei, firmando, ainda, declaração de responsabilidade civil e penal da veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

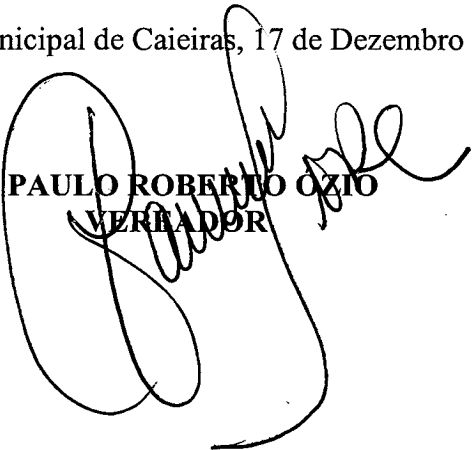
§ 1º - O prazo para requerimento do benefício será até a data de 31 de março de 2.009, improrrogável.

§ 2º - Os pedidos de isenções serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite dos recursos orçamentários originados pela compensação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissões de créditos tributários, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, limitando-se esta, também, às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Câmara Municipal de Caieiras, 17 de Dezembro de 2008.


PAULO ROBERTO OZIO
VEREADOR



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **1857-08**
2008.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 26 de Novembro de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 1 2 – Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CLEBER FURLAN

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3812 (26 DE NOVEMBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo a continuidade da concessão de isenção de IPTU no Município, aos aposentados e pensionistas.

Notem Vossas Excelências, que de acordo com estudos realizados pela Municipalidade, entendemos por bem, estender o benefício a todos os aposentados ou pensionistas, atendendo, assim, às reivindicações dessa Casa de Leis.

Os demais requisitos foram mantidos, não havendo nenhuma outra exigência além daquelas anteriormente previstas.

Além disso, ainda atendendo às solicitações de Vossas Excelências, decidimos consignar no presente projeto, a concessão de remissões de créditos, que estará limitada às previsões orçamentárias que é da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaeiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 4.653/2008
(26 DE NOVEMBRO DE 2008)

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

...**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2009 do imóvel em que residem os aposentados ou pensionistas, bem como a viúva ou viúvo, na condição de meeiros.

ARTIGO 2º - Fica também concedida a isenção referente ao lançamento sobre a edificação de outro imóvel no mesmo terreno, desde que comprovadamente sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do beneficiário de que trata o artigo 1º, em caso diverso, gozará de isenção do tributo na proporção do imóvel em que residir.

ARTIGO 3º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerer junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhados dos documentos comprobatórios desta Lei, firmando, ainda, declaração de responsabilidade civil e penal da veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

§ 1º - O prazo para o requerimento do benefício será até a data de 31 de março de 2009, prazo este improrrogável.

§ 2º - Os pedidos de isenções serão atendidos conforme ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite dos recursos orçamentários originados pela compensação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissões de créditos tributários, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Promoção Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais limitando-se esta, também, às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é da ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 05 de Janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 26 de Novembro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

x



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.653/2008.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Névio Luiz Aranha Dártora que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2009, e dá outras providências.

Acompanha o presente projeto, mensagem expositiva, na qual o Excelentíssimo Prefeito esclarece que o mesmo tem por objetivo dar continuidade a concessão de isenção de IPTU no Município aos pensionistas e aposentados.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

No tocante a finanças, também não vislumbramos óbices que possam obstar a apreciação do Projeto.

Ante o exposto, nosso PARECER conjunto é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 4.653 /2008.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 2008.

-GERSON MOREIRA ROMERO -
Presidente

-Dr. ROBERTO HAMAMOTO-
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

-PAULO ROBERTO ÓZIO-
Membro

-ADRIANO CÉSAR DA SILVEIRA ZAMBELLI-
ÓZIO-

Presidente

- PAULO ROBERTO

Relator

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4094

(05 DE DEZEMBRO DE 2.007)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DO EXERCÍCIO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2.008, aos munícipes que preencham os seguintes requisitos:

I – ser aposentado ou pensionista;

II – receber, como única renda, proventos provenientes da aposentadoria ou pensão, em valor não superior a 03 (três) salários mínimos vigentes mensais, na data do pedido;

III – ser proprietário e residir no imóvel objeto do pedido de isenção;

IV – ter, o terreno, uma área não superior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados).

ARTIGO 2º - Não será considerado como outro imóvel a segunda residência, edificada no mesmo terreno, desde que, comprovadamente, sirva de moradia para descendentes ou ascendentes do aposentado ou pensionista beneficiado, não sendo, porém, os tributos relativos ao segundo imóvel alcançado pelos benefícios da presente Lei.

ARTIGO 3º - Os aposentados ou pensionistas que sejam usufrutuários do imóvel objeto da isenção, desde que preencham os demais requisitos, gozarão de 50% (cinquenta por cento) do benefício.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4.094

(05 de Dezembro de 2.007.)

ARTIGO 4º - A viúva ou viúvo, na condição de meeiros, que contarem com todos os filhos menores de dezoito anos de idade, ou, se maior, portador de deficiência, desde que preenchidos os demais requisitos, gozará da isenção do IPTU.

PARÁGRAFO ÚNICO - A viúva ou viúvo meeiro com filhos maiores de 18 anos de idade, que residam no imóvel e que preencham os demais requisitos da presente Lei, gozará de isenção do tributo correspondente a 50% (cinquenta por cento); se a morte, originária da viuvez, ocorreu após a entrada em vigor do novo Código Civil Brasileiro, a isenção será proporcional à parte cabente ao viúvo ou viúva.

ARTIGO 5º - O co-proprietário de imóvel que preencher os requisitos desta Lei, gozará de isenção do tributo, na proporção de sua titularidade, considerando-se como tal, inclusive, quando o imóvel for de propriedade de marido e mulher.

ARTIGO 6º - Os contribuintes interessados na concessão do benefício previsto na presente Lei, deverão requerer junto à Prefeitura Municipal de Caieiras, através de requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhados dos documentos comprobatórios desta Lei, firmando, ainda, declaração de responsabilidade civil e penal da veracidade das informações prestadas e documentos juntados.

§ 1º - O prazo para requerimento do benefício será até a data de 31 de março de 2.008, improrrogável.

§ 2º - Os pedidos de isenções serão atendidos conforme a ordem cronológica de entrada no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Caieiras, até o limite dos recursos orçamentários originados pela compensação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.094

(05 de Dezembro de 2.007.)

ARTIGO 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a conceder remissões de créditos tributários, às pessoas que, comprovadamente, através de relatório social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não possuam condições financeiras de arcar com os impostos municipais, limitando-se esta, também, às consignações orçamentárias e previsões contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que é da ordem de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, 17 de dezembro 2008
05 de Dezembro de 2.007.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria - GP-11 e publicada no quadro de Editais.